



FLS. N° 49
PROC. 192
IN. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Joaquim Soeiro Carvalho, sn, Centro – Barreirinhas-MA
CNPJ N°. 06.217.954/0001-37

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA:1. Análise das minutas de edital e contrato.2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto o seguinte:

a) Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Poços Tubulares, nos Povoados de Moia e Tabocas no Município de Barreirinhas-MA.

1.2. A despesa será com recursos oriundo de Convênio Federal.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento oriundo do Secretário solicitando a abertura do procedimento licitatório;
- b) Projeto Básico emitido pelo Engenheiro do Município;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Autorização para realização da licitação;
- e) Publicação da Portaria da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Minuta do Edital;
- g) Minuta do Contrato.

1.4. O processo foi devidamente protocolado e autuado.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública

✓



PLS. Nº 50
PROC. AD3
NIN. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Joaquim Soeiro Carvalho, sn, Centro – Barreirinhas-MA
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37

seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, tem-se, ainda, que a CPL bem analisou esta questão escolhendo a modalidade mais adequada ao objeto do contrato, seja no que tange aos aspectos técnicos seja no que pertine ao valor a ser contratado.

Quanto aos aspectos legais da lei das licitações e contratos, tem-se que foram observadas as disposições contidas no art. 22, II e § 2º c/c o art. 23, I, 'b' e §§ 1.º ao 5.º da Lei n.º 8.666/93.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Barreirinhas, 05 de outubro de 2020

Roberto S. F. Ferreira
Procurador do Município

0ABM 19008